



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14.640/2020/PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 052/2020/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, METÁLICO E MADEIRA A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO DE SAÚDE UBS MARIA BICO DOCE.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 14.640/2020/PMM, Tomada de Preços nº 052/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira a serem montados e instalados nas dependências do Posto de Saúde UBS Maria Bico Doce.

Acompanhou o feito o Declaração de Adequação Orçamentária; Termo de Autorização; Justificativa-Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa para formação de grupo; Termo de referência; Parecer Orçamentário; Relatório de Cotação; Projeto; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Portaria nº 535/2020-GP; Solicitação de despesa; Memorando nº 3031/2020/GAB/SMS; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Minutas do Edital, Contrato e anexos.

#### **É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



A contratação foi autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela **Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017** e **Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, que deverão ser anexadas ao feito.**

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I alínea **b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, a saber:**

*“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

**b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);**

*(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

**b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);”**

*(...)*

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são provenientes do **ERÁRIO MUNICIPAL** e estão alocados no Parecer Orçamentário nº 0567/2020/SEPLAN (fl.025).

A pesquisa mercadológica foi mediante Relatório de Cotação (Governo Federal), confeccionado pelo setor responsável, a fim de aferir estimativa de preços e quais são os reais valores cobrados no segmento específico.

A minuta do edital descreve o objeto; o valor; a vigência; forma, prazo e local para o fornecimento/instalação dos mobiliários; as obrigações das partes; o pagamento; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo



de licitação (MENOR PREÇO POR LOTE); os recursos orçamentários; recursos e o momento cabível para impugnações, os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

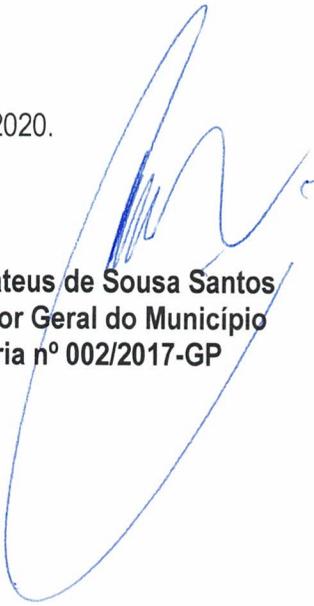
A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; prazo de vigência do contrato; condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; multas e o Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceitua o artigo 55 da Lei de Licitações.

Quanto a convocação dos interessados, deverá ser efetivada por meio de publicação no DOE, FAMEP, Portal do TCM e Portal da Transparência, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 14.640/2020/PMM, Tomada de Preços nº 052/2020/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira a serem montados e instalados nas dependências do Posto de Saúde UBS Maria Bico Doce.

É o parecer.

Marabá, 06 de outubro de 2020.

  
**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
**Procurador Geral do Município**  
**Portaria nº 002/2017-GP**